



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 8 de agosto de 2013 - Nº 825 - Divulgado em 07/08/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	10
Ata da Sessão.....	10
3. Atos da 2ª Câmara.....	11
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	11
Extrato de Decisão.....	11

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ALÁIDE MARQUES DE SOUSA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02809/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03062/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Interessado: Sr. Eden Duarte Pinto de Sousa

Processo: [03164/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: OTAVIO AUGUSTO NOBREGA DE CARVALHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Otávio Augusto Nóbrega de Carvalho Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1953 - 21/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04199/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a).

Sessão: 1953 - 21/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05611/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MARIA DO LIVRAMENTO CÂNDIDO DA CRUZ, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03216/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 223/239 dos autos.

Processo: [05434/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00424/13

Sessão: 1946 - 03/07/2013

Processo: [01499/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 01499/08, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público Especial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada



nesta data, conhecer do Recurso de Reconsideração e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento total, desconstituindo-se a decisão contida no Acórdão APL-TC-00103/2011, para desta feita, julgar improcedente a denúncia de que se trata, tendo em vistas as afirmações feitas pelo referido órgão técnico, quando da análise do recurso em questão. Publique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino, 03 de julho de 2.013

Ato: Acórdão APL-TC 00391/13

Sessão: 1946 - 03/07/2013

Processo: [03506/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: CARLOS ROBERTO DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03506/09, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Conhecer do recurso de Reconsideração de que se trata, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; II. Quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, considerando solucionada apenas a irregularidade concernente ao não pagamento ao INSS das obrigações patronais referentes ao mês de dezembro e ao 13º salário de 2008, mantendo-se os demais termos da decisão atacada.

Ato: Acórdão APL-TC 00463/13

Sessão: 1941 - 29/05/2013

Processo: [02427/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Gestor(a); ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA, Contador(a); TEREZA ALICE BEZERRA CAVALCANTI TEIXEIRA, Interessado(a); ELSON PESSOA DE CARVALHO, Interessado(a); ELSON CARVALHO FILHO, Advogado(a); ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02427/11, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP/PB, relativa ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do gestor, sr. Osman Bernardo Dantas Cartaxo. II. Aplicar multa, no valor de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), ao citado gestor, com fulcro nos arts. 55 e 56, II, da LOTCE-PB fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Recomendar ao atual gestor do FUNCEP, em futuros exercícios, tenha maior zelo no pertinente à contabilidade pública; crie planos locais e setoriais de combate à pobreza, fundamentais para operacionalização do Fundo e, acima de tudo, zele pela observância dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes à gestão do FUNCEP, evitando, a todo custo, incorrer nas mesmas omissões e não conformidades ao padrão legal ora evidenciadas. IV. Determinar à SECPL a extração de todas as peças relativas ao Convênio nº 02/2010, celebrado entre o FUNCEP e o CENDAC, com vigência até 31/12/2011, com vistas à autuação de processo específico de exame da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 3.303.533,15.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00054/13

Processo: [03164/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); NELMA SOARES DE SOUZA, Interessado(a); OTAVIO AUGUSTO NOBREGA DE CARVALHO, Interessado(a); MARIA DAS NEVES DOS ANJOS

SILVA, Interessado(a); MARIA VALDELENE DA SILVA, Interessado(a); PATRÍCIO CAPIM NUNES, Interessado(a); ILKA MASSACA SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo empresário Otávio Augusto Nóbrega de Carvalho. A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 182, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a dificuldade em coletar toda a documentação necessária para instruir a sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 07 de agosto de 2013

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2539 - 22/08/2013 - 1ª Câmara

Processo: [01566/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: JOSENILDO SANTIAGO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13870/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02696/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo de 15 dias, apresentarem o instrumento procuratório concernente à defesa encartada aos autos. fls. 355/357, sob pena de não conhecimento.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02704/03](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Citado: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03339/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citado: DJACI FARIAS BRASILEIRO, Ex-Gestor(a)



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Djaci Farias Brasileiro Advogados: Drs. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior e Pedro Erival Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [03339/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citado: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Vicente de Paula Holanda Matos Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [06750/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Citado: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02454/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02583/11](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00139/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [02312/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2002

Interessados: GILBERTO GOMES BARRETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 2312/02, que trata de cumprimento da decisão plenária prolatada no Acórdão APL-TC- 112/01, que se refere à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Marcação (Proc. TC nº 3600/00), na qual foi determinada a extração de peças processuais referentes à gestão de pessoal, no sentido de constituir processo apartado, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em determinar o arquivamento do processo, tendo em vista que as irregularidades detectadas já haviam sido sanadas pelo gestor responsável, caracterizando perda de objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 01971/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [02457/04](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: ARTHUR CUNHA LIMA, Ex-Gestor(a); ROBSON DUTRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC-83/2008, de 29 de abril de 2008, decorrente do exame da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da Assembléia Legislativa ao Deputado Robson Dutra da Silva, com fundamento no art. art. 270, § único da Constituição Federal e nos arts. 11, 12 e 27 da Lei nº 5.238/90, com a redação dada pela Lei nº 5.174/93, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, completado o quorum pelo Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC- 0083/2008; 2) julgar regular o ato aposentatório, concedendo-lhe o competente registro; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria para as providências de praxe e posterior arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 02009/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [06322/03](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2003

Interessados: JOSÉ FRANCISCO MARQUES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- 233/06, de 21/03/2006, decorrente de exame da legalidade na admissão de pessoal por excepcional interesse público, realizada na Prefeitura Municipal de Aroeiras, EXERCÍCIO DE 2003, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC2-TC- 233/06; 2) recomendar à Auditoria que ao examinar a PCA/2012 daquele Município verifique com acuidade a situação do seu quadro de pessoal; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00141/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [06428/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Gestor(a).

Decisão: - Determinar o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00140/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [06815/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO, Gestor(a); JOSIMAR GONÇALVES COSTA, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do município de Olivédos/PB, Sr. Grigório de Almeida Souto, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido da regularização dos fatos apontados no relatório de fls. 62/63 dos autos, encaminhando a esta Corte de Contas toda a documentação comprobatória para as devidas análises. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01973/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [06910/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: AGUIFAILDO LIRA DANTAS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-1.655/2013, de 20 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-



TC-2653/12, decorrente da inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Frei Martinho para exame da gestão de pessoal em virtude de representação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região após denúncia formulada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelo mencionado Município, ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento integral do Acórdão AC1-TC-1.655/2013; 2) julgar improcedente a representação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região, comunicando-se o teor desta decisão àquele órgão ministerial e às entidades sindicais que formularam a denúncia retromencionada; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe e posterior arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 01970/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [08057/01](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2001

Interessados: RICARDO MARCELO, Gestor(a); JOSE REGINALDO CUNEGUNDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC-094/2011, de 12 de maio de 2011, emitida quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-070/2002, decorrente do exame da legalidade da aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba ao Sr. José Reginaldo Cunegundes da Silva, matrícula nº 270.142-1, ocupante do cargo de Assessor Legislativo Auxiliar, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento parcial da Resolução RC1-TC-094/2011; 2) assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Ricardo Marcelo, Presidente da Assembleia Legislativa, para correção dos cálculos proventuais, nos termos do relatório técnico de fl. 34, com encaminhamento a este Tribunal de comprovação de tal providência, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00142/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [01397/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR, Ex-Gestor(a); JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); SÉRGIO BENTO CORREIA, Interessado(a); DORGIVAL SILVINO DA SILVEIRA FILHO, Interessado(a); EVANDRO GOMES DOS SANTOS, Interessado(a); DJALMA PEREIRA PEDROZA, Interessado(a); LÚCIO CLAUDIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade das admissões de pessoal decorrente de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Caaporã no exercício de 2010, objetivando o preenchimento de diversos cargos públicos da Administração Municipal, RESOLVE, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Caaporã, Sr. João Batista Soares, para encaminhar ao Tribunal a relação de endereços dos servidores municipais nomeados e empossados em decorrência do concurso público realizado em 2007, conforme relação constante nos relatórios às fls. 2813/2824 e 2842, cujas cópias deverão ser anexadas ao respectivo ofício, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Art. 2º – esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 01972/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [05634/08](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Ex-Gestor(a); PAULO BARBOSA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC 059/11, de 27 de janeiro de 2011, decorrente de inspeção especial, formalizado a partir do Doc. TC nº 1278/08, encaminhado a este Tribunal pelo Subprocurador Geral do Ministério Público Estadual, Dr. Paulo Barbosa de Almeida, solicitando informações acerca da existência de possíveis denúncias apresentadas ao TCE-PB, relativamente ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal do Conde, no exercício de 2006, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprido parcialmente o Acórdão AC1-TC-059/11; 2) aplicar nova multa pessoal ao Sr. Aluísio Vinagre Régis, ex-prefeito municipal do Conde, no valor de R\$ 7.000,00 com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado; 3) assinar o prazo de (60) sessenta dias ao atual Prefeito Municipal do Conde, a fim de proceder às providências cabíveis ao efetivo cumprimento do Acórdão AC1-TC 059/11 com vistas ao restabelecimento da legalidade, desligando do serviço público municipal os contratados mencionados pela Corregedoria (fls.292/293), que ainda permanecem irregularmente na folha de pagamento, sob pena de aplicação de multa, devendo fazer prova desta providência junto a este Tribunal. 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 01967/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [08370/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SR. RAONI FREIRE ATAÍDE, Gestor(a); ISABHOR DA SILVA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-0121/13, emitido quando da verificação do cumprimento da Resolução RC1-TC-0173/2012, decorrente da análise da pensão temporária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo-IPAM à Srta. Isabhor da Silva Ramos, em virtude do falecimento da servidora Adélia Alves da Silva Filha, matrícula nº 536-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o não cumprimento do Acórdão AC1-TC-0121/2013; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. Raoni Freire Ataíde, atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, no valor de R\$ 6.300,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao referido gestor para que adote as providências necessárias no sentido de retificar a Portaria IPAM, nº 004/2007 (fl. 17), fazendo constar como fundamento o §7º, inciso II, e o §8º do art. 40 da CF, bem como inserir a informação da natureza de Pensão Temporária do benefício na Portaria retificada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 01958/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [00745/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008



Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); MARIA EDILMA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada –IPESSJ à Sra. Maria Edilma de Sousa, matrícula nº 08.165-1, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c art. 40, §5º, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01960/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [00746/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); ELIZETE ESTEVAM DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada –IPESSJ à Sra. Elizete Estevam de Sousa, matrícula nº 08.483-9, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c art. 40, §5º, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01964/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [00750/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); MARIA ARAÚJO VIANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada –IPESSJ à Sra. Maria Araújo Viana, matrícula nº 08.129-5, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c art. 40, §5º, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01965/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [00752/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); ARMANDA TOMAZ DE SOUSA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada –IPESSJ à Sra. Armanda Tomaz de Sousa, matrícula nº 10.193-7, Merendeira, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA

do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01966/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [00771/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); LIZIER LOPES TOMAX, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada –IPESSJ à Sra. Maria Lizier Lopes Tomax, matrícula nº 08.484-7, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c art. 40, §5º, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01980/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [00786/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Ex-Gestor(a); JOSEFA DOS SANTOS VILAR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Josefa dos Santos Vilar, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01982/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [00808/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Ex-Gestor(a); IVONE VALETIM DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Ivone Valentim de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01983/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09183/10](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); FRANCISCO JÁCOME SARMENTO, Ex-Gestor(a); ELOIZIO HENRIQUE H. DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o encaminhamento dos autos à DICOP, com vistas ao acompanhamento da execução das obras.

Ato: Acórdão AC1-TC 01969/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [00741/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO GOMES DA SILVA, Gestor(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 056/12, de 10 maio de 2012, decorrente de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Mari, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar não cumprida a Resolução RC1-TC- nº 056/12; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio Gomes da Silva, ex-Prefeito Municipal de Mari, no valor de R\$ 6.300,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar 18/93 (LOTCE), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) assinar o prazo de (30) dias ao Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, atual Prefeito Municipal de Mari, para adoção das medidas apontadas no relatório da Auditoria (fls. 1139/1142), com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória, sob pena de nova multa e outras cominações legais; 4) encaminhar os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

Ato: Acórdão AC1-TC 01992/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [03332/11](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Julgar irregular a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pitimbu, de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Oliveira, relativa ao exercício de 2010, em face do evidente descumprimento a dispositivos legais. 2) Aplicar multa pessoal e individual a Sra. Maria do Socorro Oliveira, no valor de R\$ R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com fundamento no art. 56 da LCE 18/93; 3) Assinar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuarem o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 4) Recomendar à atual direção do Instituto adoção de medidas no sentido de: 4.1 Cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, das normas infraconstitucionais pertinentes e dos atos normativos desta Corte de Contas, bem como, para sanar as irregularidades ora constatadas, evitar a sua reincidência nos exercícios futuros, além de buscar a obtenção de maior eficiência e eficácia das ações cabíveis à entidade; 4.2) Adotar providências com vistas à elaboração correta de todos os demonstrativos contábeis (balanço orçamentário, financeiro e patrimonial), e todos os demais demonstrativos referentes à prestação de contas da Autarquia; 5) Dar ciência ao Prefeito Municipal e, bem assim, à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESAP) acerca do relatório da Auditoria e da presente decisão. 6) Determinar à Secretaria desta Câmara a anexação de cópia desta decisão aos autos do processo de prestação de contas anual da presente entidade relativa aos exercícios de 2011 e 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02008/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [04255/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: PAULO RAFAEL DOS SANTOS, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); ISAC RODRIGO ALVES, Interessado(a).

Decisão: a) JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Algodão de Jandaíra, exercício 2010, tendo como gestor o Sr. Paulo Rafael dos Santos; b) APLICAR ao Sr. Paulo Rafael dos Santos, ex-gestor do IPSEM-Algodão de Jandaíra, multa no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da

Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR ao Instituto de Previdência, no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial. Sala das Sessões da 1ª Câmara – TC - Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01981/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [01163/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES SIMPLÍCIO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01984/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [01165/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01991/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [01166/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO FRANCISCO SOUTO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01993/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [01168/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); GENI DA SILVA PORTO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01995/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [01169/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os



cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01998/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [01186/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); SEVERINA BRITO DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01985/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [02222/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOÃO QUINTINO DE MAGALHÃES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. João Quintino de Magalhães, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01963/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [02926/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); JOSÉ EDVALDO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. José Edvaldo de Almeida, matrícula 02000965, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art.3º da EC 47/05, c/c o art. 36, incisos I ao III da LM nº 080/2009, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01962/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [02948/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); JOSÉ ISMAEL CABRAL DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. José Ismael Cabral de Lima, matrícula 02000981, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 17, incisos I ao III da LM nº 080/2009, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01974/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [03184/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: NADJA GIRLENY DE SOUZA SILVA, Gestor(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÊLHA, Contador(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã/PB, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Srª. Nadja Girlely de Souza Silva; 2) APLICAR à Srª. Nadja Girlely de Souza Silva, ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã/PB, multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em razão da ausência de licitações e/ou insuficiência de documentos daquelas informadas, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão constatada nos presentes autos, referente ao não empenhamento e ao não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas no presente exercício, para as providências que entender necessárias; 4) RECOMENDAR à atual Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã/PB, no sentido de conferir estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01961/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09144/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); BENEDITO CANDIDO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. Benedito Cândido dos Santos, matrícula 2000264, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 17, incisos I ao III da LM nº 080/2009, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01959/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09178/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); FRANCISCO ERNANDE DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. Francisco Ernande Dias, matrícula 1000655, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Administração, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, incisos III, alínea "b", da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 17, incisos I ao III da LM nº 080/2009, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 02001/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09206/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ELENA DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02002/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09207/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NILDETE MARIA DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02003/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09215/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA BRITO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02004/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09262/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINO JOÃO DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02005/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09303/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HELENIRA PACHECO DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02006/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09304/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELIZABETH MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01986/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09372/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GORETE TOLENTINO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria Gorete Tolentino de Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01968/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09378/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES DE MENEZES PINHEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Lourdes de Menezes Pinheiro, matrícula nº 85.674-6, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 40, §5º, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01987/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09395/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE PEREIRA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria José Pereira da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01988/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09396/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Ana Oliveira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01989/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09397/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUIZ MARTINHO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Luiz Martinho do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01990/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09398/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA GUIA DANTAS DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Guia Dantas de Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01975/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09650/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Gestor(a); JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS COSTA, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01996/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [12217/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES as despesas custeadas com recursos municipais ordenadas pelo Prefeito do Município de São José de Caiana, Sr. José Walter Marinho Marsicano Junior, no exercício 2011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00135/13

Sessão: 2533 - 11/07/2013

Processo: [00110/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO GONCALO SANTANA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao servidor Antonio Gonçalves de Santana, matrícula nº 005.853-0, Motorista, lotado no Departamento de Estrada de Rodagem-DER, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fis. 64/65, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 01957/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [00634/13](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, Gestor(a); GILCÉLIA MARIA DE RIBERA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mari - MARIPREV à Sra. Gilcélia Maria Menezes de Ribera, em decorrência do falecimento do servidor Jardiel da Silva Sátiro, matrícula n.º 186, tendo como fundamentação o arts. 185, incisos I, alínea "a", da Lei Municipal 437/97 e art. 40, §7º, II, e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01976/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [00798/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02007/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [02358/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); JOÃO GUEDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00136/13

Sessão: 2533 - 11/07/2013

Processo: [03299/13](#)

Jurisdição: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2012

Interessados: SÉRGIO VIEIRA, Responsável; FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, Interessado(a); OUVIDORIA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da denúncia formulada pelo Sr. Sérgio Viera, em face do Fundo Especial de Corpo de Bombeiros, dando conta de supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº 283/12, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: não conhecimento e arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 01977/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [03586/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FABIAN DUTRA SILVA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01978/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [05017/13](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do



Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01979/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [05759/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a); BRUCE DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01994/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09722/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES VIDAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Lourdes Vidal, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01997/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09730/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); JOSÉ VICENTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão da servidora falecida, Sra. Maria das Graças Cunha da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02000/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09732/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA CORDEIRO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão do servidor falecido, Sr. José Cordeiro da Costa, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01956/13

Sessão: 2536 - 01/08/2013

Processo: [09844/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); LUCI CASSIANO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Luci Cassiano dos Santos, em decorrência do falecimento do servidor João Vicente dos Santos, matrícula n.º 200.110-1, lotado na Assembléia Legislativa, tendo como fundamentação art. 40, §§ 7º II, I e 8º da Constituição Federa, com redação da pela Emenda Constitucional n.º 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC n.º 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00067/13

Processo: [03339/06](#)

Jurisditionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Gestor(a); VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); ISA SILVA DE A. MACEDO., Ex-Gestor(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a); EDINA GUEDES WANDERLEY, Ex-Gestor(a); DJACI FARIAS BRASILEIRO, Ex-Gestor(a); LUCIANO ANTUNES DE MEDEIROS, Interessado(a); CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO, Interessado(a); CLAUDIO SPARAPANI, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a); PEDRO ERIVAL COSTA, Advogado(a); FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Vicente de Paula Holanda Matos Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00068/13

Processo: [03339/06](#)

Jurisditionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Gestor(a); VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); ISA SILVA DE A. MACEDO., Ex-Gestor(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a); EDINA GUEDES WANDERLEY, Ex-Gestor(a); DJACI FARIAS BRASILEIRO, Ex-Gestor(a); LUCIANO ANTUNES DE MEDEIROS, Interessado(a); CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO, Interessado(a); CLAUDIO SPARAPANI, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a); PEDRO ERIVAL COSTA, Advogado(a); FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Djaci Farias Brasileiro Advogados: Drs. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior e Pedro Erival Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2534 - Ordinária - Realizada em 18/07/2013

Texto da Ata: Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano dois mil e treze (2013), à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiros, Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro Umberto Silveira Porto, e o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a) Marcílio Toscano Franca Filho, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, comunicou a ausência devidamente justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto que teve de se ausentar após julgamento dos seus processos e consideram-se notificados para a próxima sessão todos os processos

adiados, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, retirou de pauta de sua relatoria o seguinte Processo TC nº 09035/10, continuando, por solicitação do Conselheiro, Fernando Rodrigues Catão, agendou extra-pauta os Processos TC ns 09183/10, 07234/07, 14562/12, 9539/13, sendo primeiro adiado para próxima sessão, continuando, foram adiados por solicitação do Conselheiro Umberto Silveira Porto os Processos TC ns 01051/08, 06734/06, 1166/09 e 02312/12 e retirados dos Processos TC nºs 06976/11, 06978/11 e 03831/07, finalmente, fez constar a presença dos notificados através dos seus representantes legais, os quais solicitaram inversões de pauta, Dr. Carlos Roberto Batista, OAB/9450–PB, solicitou inversão no Processo TC nº 03502/04, o qual acompanhou o relato, o segundo pedido foi feito pela Dr. Stanley Marx Donato Tenório, OAB/PB, que solicitou inversões nos Processos TC nºs 06158/07e 09035/10, sendo que no primeiro também se fez presente o Adv. Carlos Eduardo dos Santos, acompanhando o relato do primeiro processo, passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “C”–INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Conselheiro, Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 13741/11, pela regularidade, conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “D”–LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 03757/11, 01207/12, 07358/12, 07666/12, 07668/12, 07669/12, 09374/12 e 10769/12, pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “G”–ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 06256/05, 05401/07, 05479/08, 02441/09, 09251/12, 09252/12, 09253/12, 09259/12, 09260/12, 01080/13, 07725/13, 09272/13, 09274/13, 09275/13 e 09276/13, pela legalidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 04701/05, pela regularidade, conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “J”– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 09067/12, pelo cumprimento da decisão conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 03502/04, 06144/05, 02250/06, 06789/06, 04877/08, 08375/08, 11575/09 e 09866/97, o primeiro assinando prazo o segundo, quinto, sexto e sétimo não cumprimento e os demais pelo cumprimento das decisões; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “D”–LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 02280/12, 03362/12, 05426/12 e 07182/12 ausência dos notificados o primeiro e último, regularidade com ressalvas o segundo e terceiro, pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 10036/11, 18276/12 e 04892/13, no primeiro impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, todos pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); “G”–ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os

votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 09220/12, 09221/12, 09222/12 e 09223/12, pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 07177/12, 00890/12, 08991/12, 09168/12, 09181/12, 12173/12, 12175/12, 00158/13, 00165/13, 00307/13, 07269/13, 07523/13 e 07527/13, pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “H”–CONCURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 06529/10, pela regularidade, concessão de registro e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “I”– RECURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 07068/07, com ausência do notificado, pelo cumprimento total, corregedoria e arquivamento, conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 02405/12, pelo conhecimento encaminhando para corregedoria, conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “J”– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 06771/02, 07720/09 e 05812/11 com ausência dos notificados, o primeiro pelo não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo o segundo tornando insubsistente AC1 02210/12, assinando prazo, encaminhar cópia ao diáfi e o último assinando prazo, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “K”– DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 06158/07, com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, recomendação e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim
MARCIA DE FÁTIMA
ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 25 DE JULHO DE 2013.

3. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13748/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2001

Citado: MARIA DE FÁTIMA SOARES FAUSTINO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01583/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [01064/06](#)



Jurisdiccionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: NAIANNY KALLINY NÓBREGA G. RODRIGUES, Responsável; MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 060/2011 de 15/09/2011, constante às fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01585/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [05700/06](#)

Jurisdiccionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: NAIANNY KALLINY NÓBREGA G. RODRIGUES, Responsável; OSANI DANTAS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora OSANI DANTAS DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria Nº 063/2011 de 15/09/2011, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01597/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [06885/06](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Gestor(a); LEONID SOUZA DE ABREU, Ex-Gestor(a); NICHOLAS FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogado(a); FERNANDA CRISTINA DA SILVA TAVARES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06885/06, referente à inspeção especial realizada no Município de Cajazeiras, relativa à contratação irregular, de forma permanente e contínua, sem a prévia realização de concurso público, de profissionais da área de saúde, pagos com recursos do Programa Saúde da Família – PSF, tratando nesta oportunidade da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01591/12, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. julgar cumprida a referida decisão; 2. encaminhar os autos à Corregedoria para acompanhar a cobrança das multas aplicadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01600/13

Sessão: 2681 - 18/06/2013

Processo: [03416/08](#)

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: RICARDO CABRAL LEAL, Responsável; NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC. Nº 03416/08, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o que mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, I. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC2-TC-00282/2012; II. Aplicar multa ao Sr. Ricardo Cabral Leal, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), a ser recolhido no prazo de 60 (sessenta dias), ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III. Assinar novo prazo de 60 (sessenta dias), ao atual gestor para que comprove junto a este Colendo Tribunal de Contas o cumprimento integral do Acórdão AC2-TC-00282/2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01577/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09287/08](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: VICENTE DE PAULA H. MATOS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09287/08, que trata da análise da obra de pavimentação das ruas 1, 2 e 3, no Conjunto Boa Esperança, em Caldas Brandão – PB, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em JULGAR REGULAR a execução dos serviços de pavimentação das ruas 1, 2 e 3, no Conjunto Boa Esperança, em Caldas Brandão – PB, no valor de R\$ 130.466,70, tendo como responsável o ex-Diretor Superintendente Vicente de Paula Holanda Matos, e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01599/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [01547/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TIMOTEO, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 01547/09 CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Reconsideração, de que se trata e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, portanto, os termos do Acórdão AC2-TC-01046/2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01589/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09215/09](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2005

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Ex-Gestor(a); JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Interessado(a); IRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA à unanimidade, na sessão realizada nesta data, considerando o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte, ACORDAM em anular parcialmente a decisão do Acórdão AC2 – TC – 00033/2013, para que seja declarada tão somente a nulidade dos Acórdãos AC2 TC - 2207/2011 (fls. 202/203), AC2 TC – 2518/2011 (fl.225), AC2 – TC - 01103/2012 (fl. 540/543), e da Resolução RC2 TC - 0095/2012 (fl. 484/485). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01539/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [00744/10](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; RITA LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00744/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RITA LACERDA, matrícula 12.259-3, no cargo de Cozinheira, lotada na Divisão de Apoio Social de São José da Lagoa



Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 001/2009/IPSSJ) e do cálculo de seu valor (fls. 21 e 26).

Ato: Acórdão AC2-TC 01541/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [06399/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06399/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE, matrícula 08.133-3, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 012/2010/IPSSJ) e do cálculo de seu valor (fls. 16 e 21).

Ato: Acórdão AC2-TC 01545/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [06579/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Gestor(a); TEODOMIRO FRANCISCO DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) TEODOMIRO FRANCISCO DA CUNHA, no cargo de Auxiliar de Obras, matrícula nº 00126-1, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Soledade, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01546/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [06584/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Gestor(a); CREUZA CAETANO DE SOUSA RUFINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) CREUZA CAETANO DE SOUSA RUFINO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0014-1, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Soledade, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01556/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [06586/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Gestor(a); RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de

aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO, no cargo de Gari, matrícula nº 00177-5, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Soledade, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01557/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [06592/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Gestor(a); ROQUE GOMES BARRETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) ROQUE GOMES BARRETO, no cargo de Auxiliar de Obras, matrícula nº 00127-9, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Soledade, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01559/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [07889/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Gestor(a); VERA LÚCIA MENDONÇA SOUTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) VERA LÚCIA MENDONÇA SOUTO, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00647-5, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Soledade, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01560/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [07890/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Gestor(a); TEREZINHA AMÉLIA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) TEREZINHA AMÉLIA DE ALMEIDA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00644-1, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Soledade, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01409/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [14077/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: GILSELENE DIAS GONÇALVES, Gestor(a); FRANCISCO MERENCIO DA SILVA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco Merencio da Silva, matrícula nº 28.012-11, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem

Ato: Acórdão AC2-TC 01529/13

Sessão: 2686 - 23/07/2013

Processo: [01190/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ELISABETE DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Elisabete do Nascimento, matrícula 129.839-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01421/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [05526/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSELENE DIAS GONÇALVES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA LEITE SAMPAIO, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Leite Sampaio, matrícula nº 25016-15, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01420/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [06032/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSELENE DIAS GONÇALVES, Gestor(a); MARIA DO CARMO OLIVEIRA GOIS, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Carmo Oliveira Gois, matrícula nº 25.008-15, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00085/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [08891/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ADELAIDE VALDIVINO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08891/12, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ADELAIDE VALDIVINO DE ALMEIDA, matrícula 51.364-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1A VII, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Portaria - A - 3026/2011, relativamente ao envio da documentação informando a forma de ingresso da servidora no cargo de Professora de Educação

Básica 1, no qual está se aposentando, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01563/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [08981/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARLUCE MARIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARLUCE MARIA DO NASCIMENTO, no cargo de Professor, matrícula nº 66.611-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01564/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09192/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA ELIANE ALBINO BANDEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA ELIANE ALBINO BANDEIRA, no cargo de Professor, matrícula nº 64.660-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01578/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09236/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA GALDINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Galdino da Silva, Atendente, matrícula nº 150.113-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01565/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09237/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 91.982-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 01579/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09265/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE LEITE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. José Leite da Silva, Operador de Equipamento Rodoviário, matrícula nº 1.510-5, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER-PB, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01566/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09266/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA NILDETE BEZERRA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA NILDETE BEZERRA DE FARIAS, no cargo de Professor, matrícula nº 134.158-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01399/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09291/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA JOSE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria José da Silva, matrícula nº 58.428-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01422/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09293/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LINDALVA CARNEIRO LEAL, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Lindalva Carneiro Leal, matrícula nº 63.236-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01423/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09294/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA EDILENE SOUSA LIMA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Edilene Sousa Lima, matrícula nº 66.879-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01424/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09296/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; YOLANDA FERREIRA VIANA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Yolanda Ferreira Viana, matrícula nº 91.458-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01427/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09314/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FELIPE ROMÃO DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Felipe Romão Dias, matrícula nº 661.331-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01428/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09318/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUCAS ANTONIO PEREIRA DE MORAES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Lucas Antônio Pereira de Moraes, matrícula nº 1.00427-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01567/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09320/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE DA SILVA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 400.768-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01458/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [09335/12](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; VILMA GONDIN MONTENEGRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Vilma Gondim Montenegro, matrícula nº 145.170-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01460/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [09336/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ECLEOMILDA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ecleomilda do Nascimento, matrícula nº 134.065-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01461/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [09337/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE DELMIRO GOMES GERMANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Delmiro Gomes Germano, matrícula nº 59.473-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço

Ato: Acórdão AC2-TC 01462/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [09338/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA CRISTINA BEZERRA DE ALCANTARA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Cristina Bezerra de Alcantara, matrícula nº 611.091-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01580/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09339/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); HERMANO SUSSUM DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Hermano Sussum da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 5606-5, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER-PB, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da

Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01568/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09340/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DEUSELÍDIA RAIMUNDA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) DEUSELÍDIA RAIMUNDA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.606-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01569/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09341/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 130.287-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01581/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09345/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO CEU FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria do Céu Ferreira, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.445-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01582/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09346/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE AMANCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria do Céu Ferreira, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.445-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01584/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09357/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ASTENIO CESAR FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Astênio César Fernandes, Médico, matrícula nº 61.709-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01586/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09414/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA GORETE DE ABREU PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Gorete de Abreu Pessoa, Auxiliar de Administração, matrícula nº 150.129-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01544/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09544/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNA PERAZZO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09544/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora EDNA PERAZZO DANTAS, matrícula 73.739-9, no cargo de Assessora para Assuntos de Administração Geral, lotada na Controladoria Geral do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2503/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 36).

Ato: Acórdão AC2-TC 01548/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09621/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DALVACI NUNES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09621/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora DALVACI NUNES DE LIMA, matrícula 128.554-8, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1144/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 31 e 34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01530/13

Sessão: 2686 - 23/07/2013

Processo: [09627/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE CORREIA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Correia de Mélo, matrícula 810.031-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01531/13

Sessão: 2686 - 23/07/2013

Processo: [09628/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO PONTES CHAVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Pontes Chaves, matrícula 150.057-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01570/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09657/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 103.324-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01587/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09658/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ARAÚJO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Lourdes Araújo Barbosa, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 81.447-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01551/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [11762/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; ESMERINDA VIANA ALECRIM, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11762/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ESMERINDA VIANA ALECRIM, matrícula 261-5, no cargo de Atendente, lotada no Departamento de Saúde e Enfermagem de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 006/2012/IPESSJ) e do cálculo de seu valor (fls. 15 e 19).

Ato: Acórdão AC2-TC 01552/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [11763/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11763/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 05.028-1, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 007/2012/IPESSJ) e do cálculo de seu valor (fls. 14 e 18).

Ato: Acórdão AC2-TC 01553/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [11790/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA ALZENIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11790/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA ALZENIRA DA SILVA, matrícula 05.035-3, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 009/2012/IPESSJ) e do cálculo de seu valor (fls. 14 e 18).

Ato: Acórdão AC2-TC 01555/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [11792/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA PEREIRA DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11792/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 05.005-1, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 011/2012/IPESSJ) e do cálculo de seu valor (fls. 14 e 18).

Ato: Acórdão AC2-TC 01313/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [12244/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA SÁ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Célia Maria de Oliveira Sá, matrícula 58.809-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01370/13

Sessão: 2682 - 25/06/2013

Processo: [14368/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); MARIA EDNEIDA DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Edneida de Albuquerque, matrícula nº 0001318, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01306/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [14530/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); IVANETE DA SILVA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ivanete da Silva Rodrigues, matrícula 1.04.01.1.5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01299/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [14572/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); PECILDA VITÓRIO SERAFIM BENEVIDES, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Pecilda Vitório Serafim Benevides, matrícula 1.04.07.1.4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01429/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [16118/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSELENE DIAS GONÇALVES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DA SILVA,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes da Silva, matrícula nº 28.007-15, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01432/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [16121/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSELENE DIAS GONÇALVES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima de Almeida, matrícula nº 10329, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01430/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [16122/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSELENE DIAS GONÇALVES, Gestor(a); FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Francisca Maria da Conceição, matrícula nº 00215, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01572/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [16407/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Responsável; SUED VITÓRIA GALDINO DOS SANTOS, Interessado(a); MARIA CAROLINA SANTOS SILVA, Interessado(a); CAION MÁRCIO JOSÉ DE SOUSA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Temporárias concedidas a Maria Carolina Santos Silva, Caion Márcio José de Sousa Santos e Sued Vitória Galdino dos Santos, em decorrência do falecimento do servidor Márcio José Santos, matrícula n.º 616, que ocupava o cargo de Agente Comunitário de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01590/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [00222/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Responsável; MARIA FIDELIS DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA FIDELIS DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria 009/2012 de 30/07/2012, constante às fls. 125, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00082/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [00429/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a); FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Responsável; FRANCISCO LEITE DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00429/13, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMU, Senhor MARCOS PONCE LEON, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. FRANCISCO LEITE DA CRUZ, matrícula 28.0003-02, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria da Administração de Nazarezinho, Portaria 035/2012, relativamente à documentação reclamada pela d. Auditoria no sentido de retificar o ato aposentatório e o cálculo do benefício, bem como aplicar a regra mais benéfica, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01431/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [00440/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSELENE DIAS GONÇALVES, Gestor(a); JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Pereira de Souza, matrícula nº 10511, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01591/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [01304/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 468/2012 e da Ata de Registro de Preços nº 0020/2013, quanto ao aspecto formal; b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício 2013, acompanhar a execução dos contratos firmados; c) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01501/13

Sessão: 2682 - 25/06/2013

Processo: [04323/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2013, do tipo menor preço e a Ata de Registro de Preços nº 055/2013, recomendando-se a atual Secretária da Administração o envio do instrumento de contrato referente a licitação em tela, tão logo seja efetivada.

Ato: Acórdão AC2-TC 01542/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [04358/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); EURÍDICE HONORATO DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão



realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) EURÍDICE HONORATO DA SILVA, no cargo de Professora, matrícula nº 0125, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Alagoa Nova, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01543/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [04359/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA LUNA BORGES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA LUNA BORGES, no cargo de Professora, matrícula nº 0252, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Alagoa Nova, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01592/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [04588/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 003/2013 e dos contratos decorrentes, quanto ao aspecto formal; b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, exercício 2013, acompanhar a execução dos contratos deste procedimento licitatório; c) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01536/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [04897/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 28/2012 e dos Contratos nº 59 a 69/2013, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a locação de veículos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01576/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [07033/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a licitação nº 001/2013, na modalidade Tomada de Preços e o Contrato nº 023/2013, dela originado, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01601/13

Sessão: 2686 - 23/07/2013

Processo: [07232/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07232/13, e CONSIDERANDO O Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. julgar regular a Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 13/2013 e a Ata de Registro de Preços Nº 0073/2013, quanto ao aspecto formal; II. encaminhar à Auditoria esta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD, exercício 2013, inclusive quanto ao acompanhamento da execução dos contratos firmados; III. Arquivamento destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01537/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [07380/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: PAULO DÁLIA TEIXEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 14/2013 e do Contrato nº 68/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Excelentíssimo Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de oxigênio medicinal (recarga) para a Policlínica e Postos de Saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01463/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [07540/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARGARIDA RIVALDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Margarida Rivaldo, matrícula nº 14.456-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01425/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [07547/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); HELMA DO SOCORRO LIRA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Helma do Socorro Lira Barbosa, matrícula 12.450-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01558/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [07549/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIANA DE PONTES FRANCELINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIANA DE PONTES FRANCELINO, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 24.519-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01598/13

Sessão: 2686 - 23/07/2013

Processo: [07770/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: 1. julgar regular a Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 048/2013 e a Ata de Registro de Preços nº 0078/2013, quanto ao aspecto formal, 2. encaminhar à Auditoria esta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, exercício de 2013, inclusive quanto ao acompanhamento da execução dos contratos firmados. 3. Arquivamento destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01459/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [07998/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; IVETE RODRIGUES DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ivete Rodrigues de Azevedo, matrícula nº 18.391-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01561/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [08016/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA JOSÉ VASCONCELOS BESERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ VASCONCELOS BEZERRA, no cargo de Professora de Educação Básica II, matrícula nº 25.901-2, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da CF, com redação dada pela EC nº 41/03 c/c arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 10.684/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01602/13

Sessão: 2686 - 23/07/2013

Processo: [08035/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 08035/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: a. Julgar regular a Licitação o Pregão Presencial Nº 051/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nº 0080/2013, quanto ao aspecto formal; b. Encaminhar à Auditoria esta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, inclusive quanto ao acompanhamento da execução dos contratos firmados. c. Arquivamento destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01588/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [08071/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA JOSÉ SOARES., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria José Soares, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 16.479-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso "b" da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 28, 30 e 31 da Lei Municipal nº 10.684/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01562/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [08073/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ELISABETE FERREIRA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ELIZABETE FERREIRA LEITE, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 15.790-2, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01426/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [08077/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA WALKIRIA DO EGITO SOUZA DOMINGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Walkiria do Egito Souza Domingues, matrícula 11.850-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01538/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09231/13](#)



Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 03/2013 e do Contrato PJ-015/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando o recapeamento asfáltico com microrrevestimento polimerizado na pista de pouso do aeródromo de Monteiro-PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01547/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09611/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA MADALENA DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09611/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA MADALENA DE LACERDA (Portaria - P - 0210/2005), beneficiária do servidor falecido Senhor FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula 1.675-6, lotado na Paraíba Previdência - PBprev, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 27 e 29).

Ato: Acórdão AC2-TC 01573/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09616/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE LOURDES DE LUCENA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes de Lucena, matrícula n.º 85.775-1, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01549/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09708/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; VALDEMAR PEREIRA LAURENTINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09708/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor VALDEMAR PEREIRA LAURENTINO, matrícula 13.376-1/8560, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0027/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 52).

Ato: Acórdão AC2-TC 01594/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09710/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; CLAUDIA MARIA SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CLÁUDIA MARIA SOARES, formalizado pela Portaria - A Nº 0023/2013 de 08/05/2013, constante às fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01574/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09719/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; RITA INÁCIA DANTAS BARRETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Rita Inácia Dantas Barreto, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco das Chagas Barreto, matrícula n.º 38.161-6, que ocupava o cargo de Escrivão de Polícia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01550/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09725/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; ALBA LÚCIA FERREIRA TORRES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09725/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ALBA LÚCIA FERREIRA TORRES, matrícula 10.958-4/4618, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0037/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 49).

Ato: Acórdão AC2-TC 01595/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09728/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA JORGE CANUTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em dar pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. MARIA DE FÁTIMA JORGE CANUTO, formalizado pela Portaria Nº 0039/2013, constante às fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01575/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09843/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JACYMONE PIRES RABELLO PESSOA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a).

Jacymone Pires Rabello Pessoa da Costa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, matrícula n.º 000006-0, que ocupava o cargo de Administrador, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01596/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09853/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA BERNADETE DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao Ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA BERNADETE DA NÓBREGA, formalizado pela Portaria-P- Nº 070 de 15 de fevereiro de 2008, constante às fls. 18, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01571/13

Sessão: 2687 - 30/07/2013

Processo: [09855/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA CLEONICE DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARIA CLEONICE DE SOUZA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Paulo Frazão Viana, matrícula nº 46.704-9, Promotor de Justiça, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF, determinando-se o arquivamento do processo.
